



**AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO**  
 SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907  
 Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

**EDITAL Nº 1/2024**

Processo nº 272100.002056/2023-75

Brasília, 30 de abril de 2024.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR**, instituída pela Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, sediada no SCN, Quadra 02, Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 37, de 2024, torna público que realizará credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos em diversos idiomas, aplicando a modalidade de lauda literária e simples ou juramentada, nos termos do art. 13, do seu Manual de Licitações e Contratos, publicado em 15 de setembro de 2021, e das exigências estabelecidas neste edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

**A partir da publicação até 11/05/2024**

**Horário: Das 09:00h a 18:00h (horário de Brasília)**

**E-mail: [credenciamento.tradutores@embratur.com.br](mailto:credenciamento.tradutores@embratur.com.br); ou**

**Endereço: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR**

**Sector Comercial Norte, Quadra "2" – Bloco "G"**

**Brasília – DF – CEP 70.712-907**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos em diversos idiomas, aplicando a modalidade de lauda literária e simples ou juramentada.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento tradutores públicos aptos, por atendimento do requisitos da Lei nº 14.195/2021 e tradutores livres, deste que atendidas as disposições contidas nesse instrumento, para realizarem o serviço de tradução e versão de documentos para o idioma para o qual concorreu.

2.1.1. O tradutor público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal. O tradutor que se credenciar inicialmente como Pessoa Física e alterar essa condição para Pessoa Jurídica ou Sociedade Unipessoal terá que apresentar documentação complementar, conforme solicitado no credenciamento inicial, sujeito a nova análise documental e se necessário de habilitação, tendo em vista a tributação, o encargo e os descontos que possam se diferentes, podendo ser descredenciado caso não cumpra ou não apresente a citada documentação.

2.2. Para fins de seleção dos fornecedores deveram ser utilizado os critérios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e técnica, constante no edital.

2.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a apresentação de:

2.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT), em nome da licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução em serviços similares ao objeto do termo de referência.

2.5. A apresentação da ACT é obrigatória para o credenciamento dos tradutores, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

2.6. Deverão ser utilizados critérios para habilitação dos credenciados, visando obter profissionais qualificados para a realização dos serviços. Os critérios serão objeto de análise da Comissão de Credenciamento tendo as seguintes pontuações:

<b>QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO</b>		
<b>CRITÉRIO DE SELEÇÃO</b>	<b>CONDIÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
01 - Experiência em sala de aula ensinando a língua-alvo	Menos de 1 ano	0 pontos
	até 3 anos	5 pontos
	até 5 anos	10 pontos

	Mais de 5 anos	20 pontos
02 - Apresentação de portfólio Conteúdo esperado: Dados profissionais e acadêmicos atuais - breve histórico profissional - Publicações/trabalhos realizado (somente como tradutor).	Entregue	20 pontos
	Não entregue	0 pontos
03 - Certificado Internacional Proficiência- C1 É capaz de compreender uma vasta gama de textos longos e complexos, assim como detectar significações implícitas. É capaz de exprimir-se de forma espontânea e fluente sem, aparentemente, ter de procurar as palavras.	Entregue	20 pontos
	Não entregue	0 pontos
04 - Certificado Internacional Proficiência - C2 É capaz de compreender sem esforço praticamente tudo o que lê ou ouve. É capaz de reconstituir fatos e argumentos de fontes diversas, escritas e orais, resumindo-as de forma coerente.	Entregue	30 pontos
	Não entregue	0 pontos
05 - Curso de graduação em tradução na língua objeto do credenciamento	Entregue	35 pontos
	Não entregue	0 pontos
06 - Ter morado em países nativos da língua-alvo (mais de 1 ano)	Se sim	15 pontos
	Se não	0 pontos
07 - Experiência em tradução de materiais relacionados às temáticas de turismo (Comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica)	Entregue	25 pontos
	Não entregue	0 pontos
08 - Experiência em tradução/versão (Comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica)	Entregue	15 pontos
	Não entregue	0 pontos
09 - Documento emitido pela Junta Comercial do estado de origem conferindo ao Credenciado o título de Tradutor Oficial- <b>(Somente para tradutores juramentados)</b> . Item Obrigatório para essa modalidade de tradução.	Entregue	Habilitado
	Não entregue	Desabilitado

2.7. Não serão credenciados pessoas física/jurídica que obtiverem pontuação inferior a 10 pontos, ou obtiverem nota "0" na soma dos 2 (dois) quesitos constantes nos itens 07 e 08.

2.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios 04, 03, 06.

2.9. Permanecendo o empate após o ordenamento deverá ser utilizado o critério de data e horário de recebimento da proposta ou seja, por ordem de submissão (cronológica).

2.10. Os requerimentos e os documentos de habilitação serão avaliados por ordem de submissão (cronológica).

2.11. Cada credenciado habilitado e na ordem de submissão (cronológica), significará um lote compreendendo, no máximo, 01(uma) demanda/trabalho. Uma vez atingido esse contingente, a próxima credenciada na sequência de classificação será convocada, e esse processo se repetirá sucessivamente.

2.12. Em trabalhos acima de 50 (cinquenta) laudas, a Embratur poderá dividir o trabalho/demanda para mais de um credenciado, de acordo com a necessidade, visando a celeridade na entrega e para que seja mantida a equidade financeira entre todos os credenciados.

2.13. Não poderão participar deste credenciamento o colaborador ou dirigente de órgão ou entidade credenciante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021..

### 3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão encaminhar o Pedido de Credenciamento, conforme descrito no Anexo II deste edital, e os documentos de habilitação para a CREDENCIANTE das seguintes formas:

Por via eletrônica (e-mail credenciamento.tradutores@embratur.com.br);

Entregue pessoalmente no Protocolo da Embratur.

3.2. Os documentos citados no subitem anterior serão recebidos pela CREDENCIANTE do dia da publicação até o dia **11/05/2024**.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os credenciamentos previstos neste Edital serão realizados, exclusivamente, por meio eletrônico, pelo o e-mail credenciamento.tradutores@embratur.com.br.

4.2. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos fornecedores interessados.

4.3. A inscrições realizadas fora do prazo ensejarão a desclassificação do fornecedor.

4.4. O formulário "Pedido de Credenciamento" constante no Anexo I, deverá ser preenchido:

- a) sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades;
- b) preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

4.5. O Pedido de Credenciamento deverá ser acompanhado da cópia da seguinte documentação:

#### **PESSOA FÍSICA**

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- d) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência como tradutor no(s) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- e) Comprovantes de experiência (Conforme solicitado no item 6 deste Termo de Referência).

#### **PESSOA JURÍDICA**

- f) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- k) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- l) Prova de regularidade trabalhista ;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão
- o) Comprovantes de experiência (Conforme solicitado no item 6 do Termo de Referência).

4.6. A Embratur poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições ou pessoas fornecedoras dos atestados.

4.7. A documentação enviada será analisada pela Comissão de Credenciamento e, após a publicação no site da Embratur do respectivo Termo de Credenciamento (ANEXO II do Edital), previamente homologado pelo Diretor-Presidente da Embratur, o profissional estará habilitado a atender demandas por tradução/versão/revisão desta Agência.

4.8. O resultado da análise da documentação recebida será informado pela Comissão de Credenciamento aos interessados, via correio eletrônico e/ou através do site [www.embratur.com.br](http://www.embratur.com.br), em até **7 (sete) dias úteis** após a finalização do prazo de credenciamento. As dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico: [credenciamento.tradutores@embratur.com.br](mailto:credenciamento.tradutores@embratur.com.br).

4.9. O requerimento vincula o solicitante, sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.

4.10. Não será aceito que pessoa física e jurídica, tendo por responsável a mesma pessoa, se credencie para o mesmo idioma.

**4.11. O credenciamento obedecerá à seguinte sequência:**

- a) seleção dentre as credenciadas habilitadas pela Comissão de Licitação de qual apresentou o menor valor para o serviço ou bem;
- b) convocação de todas as credenciadas para analisarem a possibilidade de concordarem com o menor valor proposto, sendo, ao final, desclassificadas as que discordarem desta proposição;
- c) após o registro das credenciadas que aceitaram o menor valor, a classificação respeitará a ordem cronológica de validação de inscrição no credenciamento;
- d) elaboração da lista final dos credenciados, conforme alínea "c"; e
- e) manifestação da credenciada convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da convocação, para manifestar interesse ou não na execução da demanda pretendida.

4.11.1. As demandas serão submetidas às credenciadas, respeitado critério imparcial que se justifique diante da demanda.

4.11.2. Tendo a credenciada convocada realizado a demanda, passará para o final da fila de credenciadas, não persistindo qualquer limitação do número de convocações desde que seja convocada todas as credenciadas.

4.11.3. A credenciada tem o direito de rejeitar por duas oportunidades a convocação para atendimento da demanda dentro da vigência do credenciamento, ensejando uma terceira recusa no descredenciamento automático e na impossibilidade de se credenciar por 12 (doze) meses.

4.11.4. As demandas advindas do credenciamento devem ser formuladas por meio de ordem de serviço, nos termos do art. 36 deste Manual devendo constar todas as obrigações pactuadas na convocação da credenciada.

4.11.5. Sempre que for necessária a inclusão de novos critérios de qualificação no edital de chamamento público, todas as credenciadas, anteriormente à publicação, terão até o dia do encerramento do chamamento para apresentar os documentos pertinentes, sob pena de descredenciamento.

4.11.6. Enquanto for julgado conveniente e oportuno, o credenciamento formalizado poderá surtir seus efeitos, respeitando as determinações deste artigo.

4.11.7. A existência do credenciamento não gera às credenciadas direito de execução de qualquer demanda, pois essa modalidade de contratação tem por objetivo suprir cronograma de demandas incertas, projetadas e passíveis de execução, caso exista recurso orçamentário.

4.12. Após o encerramento do chamamento público e da formalização do credenciamento a Embratur deverá manter todas as credenciadas cientes da apresentação de demandas, atualizando a posição das credenciadas sempre que confirmada a execução de uma demanda.

4.12.1 A CREDENCIADA convocada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as obrigações condicionantes para a assinatura da ordem de serviço. Podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, caso julgado adequado pela Embratur.

4.12.2 As credenciadas devem manter as condições de qualificação durante toda a vigência do credenciamento. Caso convocada e não comprove o cumprimento de todas as condições de qualificação, poderá ser descredenciada e estará sujeita à aplicação de sanção administrativa.

## 5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

5.2. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo por e-mail: credenciamento.tradutores@embratur.com.br. O descredenciamento ocorrerá automaticamente na data divulgada em publicação no site da Embratur.

5.3. O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata este Termo de Referência ao profissional descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

5.4. Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

5.5. O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

5.5.1. o CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste Termo de Referência;

5.5.2. unilateralmente pela Embratur, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

5.5.3. o CREDENCIADO que, sem justificativa, não mantiver atualizada, durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação exigida, no Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

5.5.4. em decorrência de sanção aplicada na forma do item 16 do Termo de Referência.

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão demandados respeitando um sistema de rodízio.

6.1.1. O sistema de rodízio consistirá em solicitar um serviço a cada CREDENCIADO, seguindo a ordem da lista para cada idioma. Desta forma, a cada tradução/versão demandada será verificada novamente a ordem da lista.

6.1.2. Caso o(a) CREDENCIADO(A) tenha executado uma tradução/versão, este irá para o final da lista.

6.1.3. Chegando-se ao seu final, o primeiro voltará a ser chamado, depois o segundo, e assim sucessivamente.

6.2. Os serviços serão requisitados formalmente pela EMBRATUR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), emitida pelo(a) gestor(a) do credenciamento, com as seguintes informações:

a) A identificação do processo e o documento a ser traduzido/vertido/revisados;

b) O idioma de especialização; e

c) O prazo máximo para a entrega da proposta.

6.3. A proposta a ser apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá conter:

a) preço, definido no Termo de Referência; e

b) estimativa de quantidade de laudas.

6.4. O prazo de entrega das traduções, versões e revisão ocorrerá no seguinte formato, podendo ser :

Item	Classificação	Unidade	Tempo de Execução	Laudas	Pagamento
1	Normal Tradução/Versão	Dias	Até 3	Até 30	Preço definido
2	Urgente Tradução/Versão	Dias	Até 24 horas	Até 30	Preço definido
3	Extraordinário Tradução/Versão	Dias	Até 4 horas	até 30	Preço definido
4	Normal Tradução/Versão	Dias	Até 7 úteis	Acima de 30	Preço definido

5	Urgente Tradução/Versão	Dias	Até 4 úteis	Acima de 30	Preço definido acrescido de 50% do total
6	Extraordinário Tradução/Versão	Dias	Até 2 úteis	Acima de 30	Preço definido acrescido de 100% do total
7	Normal Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 7 úteis	-	40% do preço total definido
8	Urgente Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 4 úteis.	-	60% do preço total definido
9	Extraordinário Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 2 dias.	-	80% do preço total definido

6.5. Observa-se que os prazos são máximos, podendo a Embratur/Gestor negociar prazos menores dependendo de sua necessidade e da concordância formal do CREDENCIADO.

6.6. O serviço será executado após aprovação formal da proposta pela Embratur.

6.7. A Embratur pode, a seu critério, determinar a qualquer momento o cancelamento da execução de serviço requisitado, arcando a Agência com todas as despesas comprovadas vinculadas a esse serviço que o CREDENCIADO eventualmente tenha realizado nesse sentido.

6.8. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda:

6.8.1. Para traduções em qualquer idioma e versões em idiomas que utilizam caracteres alfanuméricos (letras latinas e algarismos arábicos): 1000 (um mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.

6.8.1.1. Nesse caso, para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

a) Quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) dividido por 1.000 (mil);

b) Caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.

6.8.2. Para traduções e versões em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico (japonês, hindi e hebraico, por exemplo), a lauda equivalerá a um texto de 25 (vinte e cinco) linhas digitadas, contadas a partir da formatação do documento original produzido, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>).

6.8.3. Para traduções e versões que contenham planilhas e/ou tabelas ocupando um espaço de 50% ou mais de uma folha na formatação A4, o serviço poderá ser calculado por lauda ou por palavra, neste caso, após avaliação do Gestor, será adotada a condição que se fizer mais vantajosa economicamente para a Embratur.

6.8.4. O CREDENCIADO fornecerá, juntamente com o serviço de tradução, um arquivo em formato ".docx", do editor de textos Microsoft Word, ou outro formato similar que permita a execução da funcionalidade de contagem de caracteres.

6.9. Com a apresentação do documento traduzido/vertido/revisado, o CREDENCIADO deverá fornecer informações e/ou comprovantes relativos ao recolhimento dos seguintes tributos:

6.9.1. Contribuição do Regime Geral da Previdência Social; e

6.9.2. Imposto sobre Serviços - ISS autônomo, se for o caso, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços.

6.10. Para **serviços urgentes**, será efetuado um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**, e de **100% (cem por cento)** para os **serviços extraordinários**, os quais, por suas peculiaridades e mediante justificativa, podem ser solicitados e prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais.

6.11. Os serviços urgentes e extraordinários deverão ter anuência do Gerente da respectiva área requisitante, por escrito e com as devidas justificativas, constando as designações "urgente" ou "extraordinário", conforme o caso.

6.12. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução poderão distribuídos pelo(a) gestor(a) do credenciamento, **sempre** de acordo com a ordem ordem de submissão (cronológica) de classificação publicada nos meios oficiais de comunicação da Embratur.

6.13. Poderá ser excluído da distribuição de serviços de tradução o CREDENCIADO que, sem não apresentar justificativas, acumular mais de 2(dois) serviços pendentes, independentemente da quantidade de idiomas para os quais esteja credenciado.

6.14. Os serviços serão prestados no Estado de origem do tradutor, mediante requisição da EMBRATUR.

6.15. Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados eletronicamente aos tradutores, pelo respectivo endereço de e-mail ou por outro meio idôneo, e, sob a mesma forma de encaminhamento, serão devolvidos.

6.16. O(a) CREDENCIADO(A) que não apresentar orçamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados a partir da data da requisição, será excluído da distribuição, o serviço ser repassado ao tradutor seguinte, e estará sujeito ao descredenciamento após o não atendimento da segunda demanda.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA E CREDENCIADO

### 7.1. São Obrigações da CREDENCIADORA:

7.1.1. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução/versão/revisão.

7.1.2. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com o edital de credenciamento.

7.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.5. Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

7.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas em regulamento interno da EMBRATUR.

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA do(a) CREDENCIADO(A), no que couber.

7.1.8. Atestar a execução dos serviços.

## **7.2. São Obrigações do(a) CREDENCIADO(A):**

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do Edital de Credenciamento, na qualidade e quantidade exigidas.

7.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EMBRATUR, devendo ressarcir imediatamente a CREDENCIADORA em sua integralidade;

7.2.3.1. em caso de ocorrência do previsto no item 7.1.3, a CREDENCIADORA ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao(a) CREDENCIADO(A), o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.4. Submeter previamente, por escrito, à CREDENCIADORA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência ou do edital de credenciamento.

7.2.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

7.2.6. Executar o serviço de tradução simples e juramentada nas condições estipuladas no Termo de Referência, nos seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pela Embratur, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

7.2.7. Cumprir os prazos e demais termos previstos no e-mail de solicitação dos serviços.

7.2.8. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

7.2.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de **02 (dois) dias** úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução da tradução/versão/revisão dentro do prazo previsto na requisição de serviços.

7.2.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura/RPA de prestação dos serviços de tradução/versão/revisão executados.

7.2.11. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos em relação ao documento original.

7.2.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos textos traduzidos/vertidos.

7.2.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da EMBRATUR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços de tradução/versão/revisão.

7.2.14. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EMBRATUR.

## **8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Após a fiscalização dos serviços prestados, o gestor ou, na ausência deste, o gestor substituto indicará ao CREDENCIADO que os serviços estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência e que está autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura/RPA, sendo que o recebimento se materializará com o atesto da unidade requisitante.

8.2. A indicação de conformidade da execução do objeto não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em Ordem de Serviço e por força das disposições legais em vigor.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do serviço, às custas do CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O credenciado que, durante o transcorrer do credenciamento, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, observando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeita às penalidades previstas abaixo:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 (dois) anos.

9.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CREDENCIADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 9.1.

9.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CREDENCIADA ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

9.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e Contratos EMBRATUR.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor do credenciamento ou, na sua ausência, pelo gestor substituto na Nota Fiscal/Fatura/RPA apresentada.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Antes do pagamento à(o) CREDENCIADA(O), será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. Para pagamento por RPA, a CREDENCIANTE deverá observar o acréscimo de 20% ao seu preço relativo aos custos do INSS patronal.

10.7. Após o atendimento de todas as exigências supramencionadas e aguardado o trâmite processual da EMBRATUR, a Supervisão Financeira deverá efetuar o pagamento **em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento do referido processo.

10.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 10.7, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left( \frac{6}{100} \right)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de tradução/versão/revisão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, o que será exercido por um representante da CREDENCIANTE.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11.3. O gestor do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) tradutor(es) envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CREDENCIADORA ou do gestor do credenciamento.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico credenciamento.tradutores@embratur.com.br, ou impugná-lo no prazo de mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas das propostas.

12.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de apresentação do requerimento no Protocolo da Embratur ou pelo email credenciamento.tradutores@embratur.com.br.

12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento;

12.4. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do processo de credenciamento.

12.5. O pedido de esclarecimento e o de impugnação são procedimentos distintos, atos separados que não podem ser cumulados, não sendo permitida a conversão do pedido de esclarecimento em impugnação ao edital.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do **item 4** terão seus pedidos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação por parte do Diretor-Presidente da Embratur.

13.2. A listagem final com os(as) credenciados(as) será publicada no Site da Embratur.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. O(A) CREDENCIADO(A) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, por meio do e-mail credenciamento.tradutores@embratur.com.br.

14.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico [www.sei.embratur.com.br](http://www.sei.embratur.com.br).

14.2.1. O acesso de usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EMBRATUR, para vistas ao processo, exigirá um pré-cadastro;

14.2.2. O representante da credenciada deverá encaminhar um e-mail conforme indicado no item 14.1, solicitando o link para realizar o pré-cadastro, a fim de se obter acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EMBRATUR para vistas ao processo, anexando a cópia do Registro Geral (Identidade), do CPF e do comprovante de residência;

14.2.3. O cadastramento somente será efetivado após o encaminhamento e a análise da documentação solicitada pela Administração do SEI na EMBRATUR;

14.2.4. Assim que o cadastro for aprovado, o usuário externo receberá um e-mail com a devida informação e instruções para acesso;

14.2.5. Ao endereço do e-mail indicado no item 14.1 deverão ser encaminhadas todas as disponibilizações de acesso aos documentos no SEI/EMBRATUR pertinentes à fase recursal;

14.2.6. Cada usuário externo no SEI/EMBRATUR deve solicitar seu cadastro individualmente;

14.2.7. Todos os dados, documentos, e-mail e senha fornecidos devem ser obrigatoriamente de titularidade do usuário externo que está sendo cadastrado no SEI;

14.2.8. O *login* e a senha gerados são sigilosos, pessoais e intransferíveis, sendo responsabilidade do titular a sua salvaguarda para todos os efeitos legais. Não é oponente, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente processo de credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação dos CREDENCIADOS no site da Embratur.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos legais e editais de cada língua.

16.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos vigentes neste Edital e no Termo de Referência.

16.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

16.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a normas pertinentes no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 17, de 09 de setembro de 2021 que aprova o Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

16.7. A data indicada no preâmbulo e no subitem 3.2 poderá ser prorrogada à critério da EMBRATUR.

16.8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELOS DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA)**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO**

**ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**



- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos em diversos idiomas, aplicando a modalidade de lauda literária e simples ou juramentada.
- 1.2. A presente credenciamento adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3. Este serviço é considerado comum.
- 1.4. O período de credenciamento de interessados permanecerá aberto por 10 (dez) dias corridos a contar da publicação no site da Embratur, sendo vedada a limitação do número de credenciados.
- 1.5. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses na forma do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Lei nº 14.002/20 - Instituição da Agência Brasileira de promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.
- 2.2. Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR - Resolução CDE nº 17, de 09 de setembro de 2021.
- 2.3. Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 2.4. Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados (LGPD).
- 2.5. Lei nº 14.195/2021 - Dispõe sobre a profissão de tradutor e intérprete público.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Justifica-se o presente credenciamento, tendo em vista que o objeto em questão é ferramenta essencial para a realização dos trabalhos finalísticos da Embratur, considerando o disposto na Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, são atribuições da Agência:

Art. 3º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de **promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior**, em cooperação com a administração pública federal.

Art. 4º Compete à Embratur:

I – **formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;**

II – **realizar, promover, organizar, patrocinar e participar de eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;**

III – **propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo;**

IV – **articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior.**

Art. 5º Fica a Embratur autorizada a:

I – **participar de organizações e entidades nacionais e internacionais de turismo, públicas e privadas, na qualidade de membro ou de mantenedora;**

II – **celebrar convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a “Marca Brasil” por meio de licenças, cessão de direitos de uso, joint-venture ou outros instrumentos legais;**

III – **instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e**

IV – **desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.**

3.2. Observa-se que a principal atividade da Embratur é a promoção internacional do turismo brasileiro no exterior, com o intuito de captar turistas estrangeiros e por consequência possibilitar a maior entrada de divisas no País, o que torna o credenciamento de traduções e versões em um dos serviços de maior relevância da Agência.

3.3. Apesar da Agência possuir colaboradores com conhecimento em línguas estrangeiras: inglês, espanhol e francês, o quantitativo das categorias funcionais relacionadas à tradução são insuficientes, ao passo que o respectivo credenciamento objetiva proporcionar celeridade no desempenho das atividades. Outrossim, informamos que nesse credenciamento serão solicitados outros idiomas além dos anteriormente citados para que possamos expandir a promoção em diversos mercados.

3.4. Cabe informar que, a Embratur possui o Processo nº 272100.00076/2022-21, vigente, relativo somente aos serviços de tradução juramentada, contudo, o mesmo atende apenas documentos técnicos e jurídicos e os valores das laudas traduzidas/vertidas são atribuídos em função das tabelas de emolumentos, tornando os serviços mais onerosos. Já o credenciamento em voga pretende atender às necessidades de traduções, versões e revisão de textos diversos, no fluxo rotineiro de trabalhos de promoção com preços mais vantajosos. Registra-se que após a conclusão deste credenciamento, **o Credenciamento nº 02/2022, instruído no processo supra citado será cancelado imediatamente**, para que não ocorra duplicidade de objeto.

3.5. Ressaltando-se necessário também o credenciamento de tradutores na modalidade literária e livre, para atender às demandas de tradução para feiras, site, *roadshows*, ações do digital, Press releases e etc., dado que as traduções correntemente requeridas não precisam se revestir de caráter oficial.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos em diversos idiomas; aplicando a modalidade de lauda literária/simple ou juramentada.
- 4.2. O credenciamento será aberto para todos os idiomas. Prioritariamente nos seguintes:
  - 4.2.1. Espanhol europeu;
  - 4.2.2. Espanhol latino-americano (nas subdivisões: argentino e colombiano);
  - 4.2.3. Inglês (britânico e norte-americano);

- 4.2.4. Alemão;
- 4.2.5. Português (europeu);
- 4.2.6. Francês;
- 4.2.7. Italiano.
- 4.3. Será admitido o credenciamento de uma mesma pessoa física ou jurídica para mais de um idioma, desde que sejam cumpridos os requisitos legais e editalícios.
- 4.4. Os requerimentos e os documentos de habilitação serão avaliados por ordem de submissão (cronológica).
- 4.5. O encaminhamento dos textos a serem traduzidos/vertidos/revisados obedecerá a um sistema de rodízio, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas por tradução/versão/revisão da Embratur não seguem um padrões fixos.
- 4.6. Os valores das laudas traduzidas/vertidas/revisadas serão o menor valor apresentado pelo Credenciados habilitados.
- 4.7. A listagem de distribuição dos tradutores juramentados e dos tradutores livres serão distintas, bem como as suas remunerações e documentos de habilitação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
1.	<p>Credenciamento de tradutores, pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos nos idiomas, aplicando a modalidade de lauda literária ou simples (não juramentada):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Espanhol europeu;</li> <li>• Espanhol latino-americano (nas subdivisões: argentino e colombiano);</li> <li>• Inglês (britânico e norte-americano);</li> <li>• Alemão;</li> <li>• Português (europeu);</li> <li>• Francês;</li> <li>• Italiano.</li> </ul>	
2.	<p>Credenciamento de tradutores públicos para a prestação de serviços de tradução/versão juramentada, com ou sem revisão emitida por tradutor juramentado, na forma prevista neste documento e na Lei nº 14.195/2021:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Espanhol europeu;</li> <li>• Espanhol latino-americano (nas subdivisões: argentino e colombiano);</li> <li>• Inglês (britânico e norte-americano);</li> <li>• Alemão;</li> <li>• Português (europeu);</li> <li>• Francês;</li> <li>• Italiano.</li> </ul>	

- 4.8. Para definição dos termos utilizados neste credenciamento, compreende-se:
- 4.8.1. Tradução Literária ou Livre (Não juramentada): é aquela feita para fins não oficiais. Nela o tradutor procura transmitir mais o pensamento e as ideias do autor, podendo ser em linguagem coloquial, sem se preocupar com formalidades. São textos de qualquer natureza, excetuando os de natureza oficial. Ex: flyers, banners, textos para sites, cartilhas, frases e palavras de efeito e etc.
- 4.8.2. Tradução Juramentada: é considerada um documento oficial com fé pública. Isso significa que essa tradução tem o mesmo valor jurídico que o documento original escrito em idioma estrangeiro. Logo, pode ser usado em repartições públicas de todo o território nacional. São documentos administrativos e ou jurídicos oficiais. Ex: editais, contratos, atas, acordos e etc.
- 4.8.3. Tradução de texto – é aquela feita de texto de documento cujo conteúdo esteja em idioma estrangeiro traduzido para o vernáculo português;
- 4.8.4. Versão de texto - é aquela feita de texto de documento cujo conteúdo esteja no vernáculo português para o idioma estrangeiro;
- 4.8.5. Revisão de texto - é a correção dos erros identificados no texto em idioma estrangeiro ou traduzido para o português, os quais podem ser ortográficos, de pontuação ou semânticos.
5. **DO CREDENCIAMENTO**
- 5.1. O credenciamento previsto neste Termo de Referência serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico pelo o e-mail credenciamento.tradutores@embratur.com.br.
- 5.2. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos fornecedores interessados.
- 5.3. A inscrições realizadas fora do prazo ensejarão a desclassificação do fornecedor.
- 5.4. O formulário "Pedido de Credenciamento" constante no Anexo I, deverá ser preenchido:

- a) sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades;
- b) preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

5.5. O Pedido de Credenciamento deverá ser acompanhado da cópia da seguinte documentação:

**PESSOA FÍSICA**

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- d) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência como tradutor no(s) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- e) Comprovantes de experiência (Conforme solicitado no item 6 deste Termo de Referência).

**PESSOA JURÍDICA**

Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;

- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- j) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- k) Prova de regularidade trabalhista ;
- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- m) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão
- n) Comprovantes de experiência (Conforme solicitado no item 6 deste Termo de Referência).

5.6. A Embratur poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições ou pessoas fornecedoras dos atestados.

5.7. A documentação enviada será analisada pela Comissão de Credenciamento e, após a publicação no site da Embratur do respectivo Termo de Credenciamento (ANEXO), previamente homologado pelo Diretor-Presidente da Embratur, o profissional estará habilitado a atender demandas por tradução/versão/revisão desta Agência.

5.8. O resultado da análise da documentação recebida será informado pela Comissão de Credenciamento aos interessados, via correio eletrônico e/ou através do site [www.embratur.com.br](http://www.embratur.com.br), em até **7 (sete) dias úteis** após a finalização do prazo de credenciamento. As dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico: [credenciamento.tradutores@embratur.com.br](mailto:credenciamento.tradutores@embratur.com.br).

5.9. O requerimento vincula o solicitante, sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.

5.10. Não será aceito que pessoa física e jurídica, tendo por responsável a mesma pessoa, se credencie para o mesmo idioma.

**6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento tradutores públicos aptos, por atendimento do requisitos da Lei nº 14.195/2021 e tradutores livres, deste que atendidas as disposições contidas nesse instrumento, para realizarem o serviço de tradução e versão de documentos para o idioma para o qual concorreu.

6.1.1. O tradutor público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal. O tradutor que se credenciar inicialmente como Pessoa Física e alterar essa condição para Pessoa Jurídica ou Sociedade Unipessoal terá que apresentar documentação complementar, conforme solicitado no credenciamento inicial, sujeito a nova análise documental e se necessário de habilitação, tendo em vista a tributação, o encargo e os descontos que possam se diferentes, podendo ser descredenciado caso não cumpra ou não apresente a citada documentação.

6.2. Para fins de seleção dos fornecedores deveram ser utilizado os critérios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e técnica, constante no edital.

6.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a apresentação de:

6.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT), em nome da licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução em serviços similares ao objeto do termo de referência.

6.5. A apresentação da ACT é obrigatória para o credenciamento dos tradutores, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

6.6. Deverão ser utilizados critérios para habilitação dos credenciados, visando obter profissionais qualificados para a realização dos serviços. Os critérios serão objeto de análise da Comissão de Credenciamento tendo as seguintes pontuações:

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO**

CRITÉRIO DE SELEÇÃO	CONDIÇÕES	PONTUAÇÃO
01 - Experiência em sala de aula ensinando a língua-alvo	Menos de 1 ano	0 pontos
	até 3 anos	5 pontos
	até 5 anos	10 pontos
	Mais de 5 anos	20 pontos
02 - Apresentação de portfólio <small>Conteúdo esperado: Dados profissionais e acadêmicos atuais - breve histórico profissional - Publicações/trabalhos realizado (somente como tradutor).</small>	Entregue	20 pontos
	Não entregue	0 pontos
03 - Certificado Internacional Proficiência- C1 <small>É capaz de compreender uma vasta gama de textos longos e complexos, assim como detectar significações implícitas. É capaz de exprimir-se de forma espontânea e fluente sem, aparentemente, ter de procurar as palavras.</small>	Entregue	20 pontos
	Não entregue	0 pontos
04 - Certificado Internacional Proficiência - C2 <small>É capaz de compreender sem esforço praticamente tudo o que lê ou ouve. É capaz de reconstituir fatos e argumentos de fontes diversas, escritas e orais, resumindo-as de forma coerente.</small>	Entregue	30 pontos
	Não entregue	0 pontos
05 - Curso de graduação em tradução na língua objeto do credenciamento	Entregue	35 pontos
	Não entregue	0 pontos
06 - Ter morado em países nativos da língua-alvo (mais de 1 ano)	Se sim	15 pontos
	Se não	0 pontos
07 - Experiência em tradução de materiais relacionados às temáticas de turismo (Comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica)	Entregue	25 pontos
	Não entregue	0 pontos
08 - Experiência em tradução/versão (Comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica)	Entregue	15 pontos
	Não entregue	0 pontos
09 - Documento emitido pela Junta Comercial do estado de origem conferindo ao Credenciado o título de Tradutor Oficial- <b>(Somente para tradutores juramentados)</b> . Item Obrigatório para essa modalidade de tradução.	Entregue	Habilitado
	Não entregue	Desabilitado

6.7. Não serão credenciados pessoas física/jurídica que obtiverem pontuação inferior a 10 pontos, ou obtiverem nota "0" na soma dos 2 (dois) quesitos constantes nos itens 07 e 08.

6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios 04, 03, 06.

6.9. Permanecendo o empate após o ordenamento deverá ser utilizado o critério de data e horário de recebimento da proposta ou seja, por ordem de submissão (cronológica).

6.10. Os requerimentos e os documentos de habilitação serão avaliados por ordem de submissão (cronológica).

6.11. Cada credenciado habilitado e na ordem de submissão (cronológica), significará um lote compreendendo, no máximo, 01(uma) demanda/trabalho. Uma vez atingido esse contingente, a próxima credenciada na sequência de classificação será convocada, e esse processo se repetirá sucessivamente.

6.12. Em trabalhos acima de 50 (cinquenta) laudas, a Embratur poderá dividir o trabalho/demanda para mais de um credenciado, de acordo com a necessidade, visando a celeridade na entrega e para que seja mantida a equidade financeira entre todos os credenciados.

6.13. Não poderão participar deste credenciamento o colaborador ou dirigente de órgão ou entidade credenciante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

## 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Os serviços serão requisitados formalmente pela EMBRATUR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), emitida pelo(a) gestor(a) do credenciamento, com as seguintes informações:

- A identificação do processo e o documento a ser traduzido/vertido/revisados;
- O idioma de especialização; e

c) O prazo máximo para a entrega da proposta.

7.3. A proposta a ser apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá conter:

- a) preço, definido nos termos deste Termo de Referência; e  
b) estimativa de quantidade de laudas.

7.4. O prazo de entrega das traduções, versões e revisão ocorrerá no seguinte formato, podendo ser :

Item	Classificação	Unidade	Tempo de Execução	Laudas	Pagamento
1	Normal Tradução/Versão	Dias	Até 3	Até 30	Preço definido
2	Urgente Tradução/Versão	Dias	Até 24 horas	Até 30	Preço definido
3	Extraordinário Tradução/Versão	Dias	Até 4 horas	até 30	Preço definido
4	Normal Tradução/Versão	Dias	Até 7 úteis	Acima de 30	Preço definido
5	Urgente Tradução/Versão	Dias	Até 4 úteis	Acima de 30	Preço definido acrescido de 50% do total
6	Extraordinário Tradução/Versão	Dias	Até 2 úteis	Acima de 30	Preço definido acrescido de 100% do total
7	Normal Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 7 úteis	-	40% do preço total definido
8	Urgente Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 4 úteis.	-	60% do preço total definido
9	Extraordinário Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 2 dias.	-	80% do preço total definido

7.5. Observa-se que os prazos são máximos, podendo a Embratur/Gestor negociar prazos menores dependendo de sua necessidade e da concordância formal do CREDENCIADO.

7.6. O serviço será executado após aprovação formal da proposta pela Embratur.

7.7. A Embratur pode, a seu critério, determinar a qualquer momento o cancelamento da execução de serviço requisitado, arcando a Agência com todas as despesas comprovadas vinculadas a esse serviço que o CREDENCIADO eventualmente tenha realizado nesse sentido.

7.8. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda:

7.8.1. Para traduções em qualquer idioma e versões em idiomas que utilizam caracteres alfanuméricos (letras latinas e algarismos arábicos): 1000 (um mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.

7.8.1.1. Nesse caso, para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

- a) Quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) dividido por 1.000 (mil);  
b) Caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.

7.8.2. Para traduções e versões em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico (japonês, hindi e hebraico, por exemplo), a lauda equivalerá a um texto de 25 (vinte e cinco) linhas digitadas, contadas a partir da formatação do documento original produzido, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>).

7.8.3. Para traduções e versões que contenham planilhas e/ou tabelas ocupando um espaço de 50% ou mais de uma folha na formatação A4, o serviço poderá ser calculado por lauda ou por palavra, neste caso, após avaliação do Gestor, será adotada a condição que se fizer mais vantajosa economicamente para a Embratur.

7.8.4. O CREDENCIADO fornecerá, juntamente com o serviço de tradução, um arquivo em formato ".docx", do editor de textos Microsoft Word, ou outro formato similar que permita a execução da funcionalidade de contagem de caracteres.

7.9. Com a apresentação do documento traduzido/vertido/revisado, o CREDENCIADO deverá fornecer informações e/ou comprovantes relativos ao recolhimento dos seguintes tributos:

7.9.1. Contribuição do Regime Geral da Previdência Social; e

7.9.2. Imposto sobre Serviços - ISS autônomo, se for o caso, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços.

7.10. Para **serviços urgentes**, será efetuado um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**, e de **100% (cem por cento)** para os **serviços extraordinários**, os quais, por suas peculiaridades e mediante justificativa, podem ser solicitados e prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais.

- 7.11. Os serviços urgentes e extraordinários deverão ter anuência do Gerente da respectiva área requisitante, por escrito e com as devidas justificativas, constando as designações "urgente" ou "extraordinário", conforme o caso.
- 7.12. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução poderão distribuídos pelo(a) gestor(a) do credenciamento, **sempre** de acordo com a ordem ordem de submissão (cronológica) de classificação publicada nos meios oficiais de comunicação da Embratur.
- 7.13. Poderá ser excluído da distribuição de serviços de tradução o CREDENCIADO que, sem não apresentar justificativas, acumular mais de 2(dois) serviços pendentes, independentemente da quantidade de idiomas para os quais esteja credenciado.
- 7.14. Os serviços serão prestados no Estado de origem do tradutor, mediante requisição da EMBRATUR.
- 7.15. Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados eletronicamente aos tradutores, pelo respectivo endereço de e-mail ou por outro meio idôneo, e, sob a mesma forma de encaminhamento, serão devolvidos.
- 7.16. O(a) CREDENCIADO(A) que não apresentar orçamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados a partir da data da requisição, será excluído da distribuição, o serviço ser repassado ao tradutor seguinte, e estará sujeito ao descredenciamento após o não atendimento da segunda demanda.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

### 8.1. São Obrigações da CREDENCIADORA:

- 8.1.1. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução/versão/revisão.
- 8.1.2. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com o edital de credenciamento.
- 8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.1.5. Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas em regulamento interno da EMBRATUR.
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA do(a) CREDENCIADO(A), no que couber.

### 8.1.8. Atestar a execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

### 9.1. São Obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do Edital de Credenciamento, na qualidade e quantidade exigidas.
- 9.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EMBRATUR, devendo ressarcir imediatamente a CREDENCIADORA em sua integralidade;
- 9.1.3.1. em caso de ocorrência do previsto no item 9.1.3, a CREDENCIADORA ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao(a) CREDENCIADO(A), o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.4. Submeter previamente, por escrito, à CREDENCIADORA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência ou do edital de credenciamento.
- 9.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 9.1.6. Executar o serviço de tradução simples e juramentada nas condições estipuladas no Termo de Referência, nos seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pela Embratur, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.
- 9.1.7. Cumprir os prazos e demais termos previstos no e-mail de solicitação dos serviços.
- 9.1.8. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.
- 9.1.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de **02 (dois) dias** úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução da tradução/versão/revisão dentro do prazo previsto na requisição de serviços.
- 9.1.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura/RPA de prestação dos serviços de tradução/versão/revisão executados.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos em relação ao documento original.
- 9.1.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos textos traduzidos/vertidos.
- 9.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da EMBRATUR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços de tradução/versão/revisão.
- 9.1.14. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EMBRATUR.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

#### 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de tradução/versão/revisão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, o que será exercido por um representante da CREDENCIANTE.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11.3. O gestor do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) tradutor(es) envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CREDENCIADORA ou do gestor do credenciamento.

#### 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Após a fiscalização dos serviços prestados, o gestor ou, na ausência deste, o gestor substituto indicará ao CREDENCIADO que os serviços estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência e que está autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura/RPA, sendo que o recebimento se materializará com o atesto da unidade requisitante.

12.2. A indicação de conformidade da execução do objeto não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em Ordem de Serviço e por força das disposições legais em vigor.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do serviço, às custas do CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor do credenciamento ou, na sua ausência, pelo gestor substituto na Nota Fiscal/Fatura/RPA apresentada.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Antes do pagamento à(ao) CREDENCIADA(O), será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. Para pagamento por RPA, a CREDENCIANTE deverá observar o acréscimo de 20% ao seu preço relativo aos custos do INSS patronal.

13.7. Após o atendimento de todas as exigências supramencionadas e aguardado o trâmite processual da EMBRATUR, a **Coordenação Financeira** deverá efetuar o pagamento **em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento do referido processo.

13.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 13.7, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left( \frac{6}{100} \right)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---	--

#### 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

14.2. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

#### 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta aquisição, a Embratur pode aplicar à(ao) CREDENCIADA(O) as seguintes sanções:

- 16.1.1. advertência;
- 16.1.2. multas:
- 16.1.2.1. de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, **aplicável por dia de atraso**, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço, redução essa limitada a **50% (cinquenta por cento)**;
- 16.1.2.2. de 2% (dois por cento) do valor dos Serviços por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- 16.1.3. suspensão de licitar com a Embratur por até 2 (dois) anos.
- 16.1.4. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pelo CREDENCIADO, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 16.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.
- 16.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à(ao) CREDENCIADA (O) ou prejuízos significativos à EMBRATUR.
- 16.4. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e Contratos EMBRATUR.

## 17. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Classificação da Despesa: 3.3.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - PESSOA JURÍDICA)

Classificação da Despesa: 3.3.90.36.06 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - PESSOA FÍSICA)

Órgão: 54000 - Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa de Trabalho: Desenvolvimento e Promoção de Turismo

## 18. **DO OBJETIVO ESTRATÉGICO**

18.1. As contratações advindas do presente processo de credenciamento estarão inseridas no Plano Estratégico e Caderno de Indicadores e Metas da EMBRATUR.

### 18.2. **OBJETIVO ESTRATÉGICO OE.11 - OTIMIZAR A GESTÃO FINANCEIRA, DE AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES E SERVIÇOS**

#### 18.3. **INDICADOR - PERCENTUAL DO TETO DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.**

## 19. **DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

19.2. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo por e-mail: credenciamento.tradutores@embratur.com.br. O descredenciamento ocorrerá automaticamente na data divulgada em publicação no site da Embratur.

19.3. O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata este Termo de Referência ao profissional descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

19.4. Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

19.5. O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

19.5.1. o CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste Termo de Referência;

19.5.2. unilateralmente pela Embratur, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

19.5.3. o CREDENCIADO que, sem justificativa, não mantiver atualizada, durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação exigida, no Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

19.5.4. em decorrência de sanção aplicada na forma do item 16 deste Termo de Referência.

## 20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência.

20.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou descredenciado o fornecedor que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste instrumento de Credenciamento.

20.3. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação no número de credenciados, pautado sempre nas legislações vigentes e princípios administrativos.



20.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento.

20.5. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO II - MODELOS DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Dados da Pessoa Física																		
Nome Completo																		
CPF		Identidade																
Logradouro		Número	Complemento															
CEP	Bairro/Distrito	Município	UF															
Telefone(s)		Fax	E-mail															
Requerimento de Credenciamento:																		
<p>vem requerer à Comissão de Credenciamento sua habilitação no Credenciamento nº 01/2024, com vistas à prestação de serviços de tradução, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:</p> <p>a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;</p> <p>b) Cópia do documento de identidade;</p> <p>c) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;</p> <p>d) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão;</p> <p>e) Comprovantes de experiência (Conforme solicitado no item 6 deste Termo de Referência).</p>																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Qnt.</th> <th>Indicar Idioma</th> <th>Valor unitário lauda (R\$ xx,xx)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>...</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Qnt.	Indicar Idioma	Valor unitário lauda (R\$ xx,xx)	1			2			3			...		
Qnt.	Indicar Idioma	Valor unitário lauda (R\$ xx,xx)																
1																		
2																		
3																		
...																		
<p>Declaro que possuir experiência em tradução na língua e modalidade escolhida e que prestará os serviços de tradução, versão ou revisão de textos de acordo com o solicitado, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento, conforme item 19 do Termo de Referência.</p> <p>Assumo, desde já, o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 01/2024, caso o credenciamento solicitado seja deferido.</p> <p>Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o Credenciado.</p> <p>Os valores referentes aos serviços serão pagos pela EMBRATUR.</p> <p>As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou casos fortuitos, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.</p> <p>Após a assinatura por parte da autoridade competente da EMBRATUR, será publicado no site da Embratur o resumo deste Termo de Credenciamento.</p> <p>É competente a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento</p> <p>Assinatura do Credenciado:</p> <p>_____</p>																		

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE COLABORADORES DA EMBRATUR.****Conferência dos documentos:****Pontuação de Habilitação:**

Data de envio do requerimento.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário de envio

\_\_\_\_ : \_\_\_\_

**Deferimento**

**Defiro** o credenciamento acima, ficando a credenciada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 01/2024.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do avaliador da Comissão de Credenciamento

EMBRATUR

**Dados da Pessoa Jurídica**

Nome da empresa: (razão social e nome fantasia, se houver)

CNPJ/MF sob nº:

Sede: (endereço completo)

Complemento:

CEP:

Bairro/Distrito:

Município:

UF:

Telefone(s):

E-mail:

Nome do Representante Legal:

**Requerimento de Credenciamento**

vem requerer à Comissão de Credenciamento sua habilitação no Credenciamento nº 01/2024, com vistas à prestação de serviços de tradução, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- f) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- k) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- l) Prova de regularidade trabalhista ;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

n) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão;

o) Comprovantes de experiência (Conforme solicitado no item 6 deste Termo de Referência).

Qty.	Indicar Idioma	Valor unitário lauda (R\$ xx,xx)
1		
2		
3		
...		

Declaro que possuir experiência em tradução na língua e modalidade escolhida e que prestará os serviços de tradução, versão ou revisão de textos de acordo com o solicitado, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento, conforme item 19 do Termo de Referência.

Assumo, desde já, o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 01/2024, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o Credenciado.

Os valores referentes aos serviços serão pagos pela EMBRATUR.

As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou casos fortuitos, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a assinatura por parte da autoridade competente da EMBRATUR, será publicado no site da Embratur o resumo deste Termo de Credenciamento.

É competente a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Nestes termos, pede deferimento

Assinatura do Credenciado:

\_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE COLABORADORES DA EMBRATUR.**

**Conferência dos documentos:**

**Pontuação de Habilitação:**

Data de envio do requerimento.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário de envio

\_\_\_\_ : \_\_\_\_

**Deferimento**

**Defiro** o credenciamento acima, ficando a credenciada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 01/2024.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do avaliador da Comissão de Credenciamento

EMBRATUR

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº 01/2024, instaurado pela EMBRATUR, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com esta entidade, bem como não estou impedido de contratar.

Outrossim, declaro que:

( ) Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

( ) Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura pessoa física/jurídica responsável

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Tradutores do Edital de Credenciamento nº 01/2024, instaurado pela EMBRATUR, não incorrer na vedação de nepotismo prevista no art. 48 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur, abaixo transcrito (extrato).

Art. 48. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Embratur a empresa:

(...)

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Embratur;

b) empregado da cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou credenciamento; ou

c) autoridade do ente público a que a Embratur esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com Embratur há menos de 6 (seis) meses.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura da Pessoa Física/Jurídica

## ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

1. Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR até a presente data, bem como a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência do Processo SEI nº 272100.002056/2023-75 EMBRATUR.
2. Propomos prestar à EMBRATUR, pelo valor a seguir, os serviços, objeto do Termo de Referência, obedecendo as quantidades conforme tabela.
3. Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura e o prazo para a execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência.
5. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas referentes ao objeto do credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDIOMA	VALOR R\$
1.	<b>TRADUÇÃO SIMPLES</b> Credenciamento de tradutores, pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de <b>tradução e versão</b> de textos nos idiomas, com ou sem <b>revisão</b> aplicando a modalidade de lauda literária ou simples (não juramentada).	Espanhol latino-americano - Subdivisão: Europeu	
		Espanhol latino-americano - Subdivisão: Argentino	
		Espanhol latino-americano - Subdivisão: Colombiano	
		Inglês - Norte-Americano	
		Inglês - Subdivisão: Britânico	
		Alemão	
		Português - Subdivisão: Europeu	
		Francês	
		Italiano	
		Outros Idiomas - (Qualquer outro idioma que for acrescentado deverá ser colocada em outra linha separadamente e com valor individual)	
2.	<b>TRADUÇÃO JURAMENTADA</b> Credenciamento de tradutores públicos para a prestação de serviços de <b>tradução/versão</b> juramentada, com ou sem <b>revisão</b> emitida por tradutor juramentado, na forma prevista neste documento e na Lei nº 14.195/2021.	Espanhol latino-americano - Subdivisão: Europeu	
		Espanhol latino-americano - Subdivisão: Argentino	
		Espanhol latino-americano - Subdivisão: Colombiano	
		Inglês - Norte-Americano	
		Inglês - Subdivisão: Britânico	
		Alemão	
		Português - Subdivisão: Europeu	
		Francês	
		Italiano	
		Outros Idiomas - (Qualquer outro idioma que for acrescentado deverá ser colocada em outra linha separadamente e com valor individual)	
3.	<b>TRADUÇÃO OU VERSÃO POR PALAVRA</b> - (Observar o contido no subitem 7.8.3)	Qualquer idioma solicitado.	

## ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO**, com sede no SCN, Quadra 2, bloco G, Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pela Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, doravante denominada **CREENCIADORA**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **XXXX**, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº xxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de xx/xxx/xxxx, publicado no DOU, seção 2, página 01, **CRENCIA**, com fundamento no art. 13 do Manual de Licitações e de Contratos da Embratur, o edital de credenciamento 01/2024 e seus anexos, os(as) seguintes tradutores(as), em ordem crescente de classificação:

IDIOMA	COLOCAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos em diversos idiomas, aplicando a modalidade de lauda literária e simples ou juramentada.
- 1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses na forma do Manual de Licitações e Contratos da Embratur, contados a partir da data de assinatura, ou, contados a partir de xx/xx/20xx.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2024 na classificação abaixo:
  - 3.1.1. Classificação da Despesa: 3.3.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - PESSOA JURÍDICA)
  - 3.1.2. Classificação da Despesa: 3.3.90.36.06 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - PESSOA FÍSICA)
  - 3.1.3. Órgão: 54000 - Ministério do Turismo - MTUR
  - 3.1.4. Gestão/Unidade: EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo
  - 3.1.5. Função: 23 – Comércio e Serviços
  - 3.1.6 Subfunção: 695 – Turismo
  - 3.1.7. Programa de Trabalho: Desenvolvimento e Promoção de Turismo

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor do credenciamento ou, na sua ausência, pelo gestor substituto na Nota Fiscal/Fatura/RPA apresentada.
- 4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.
- 4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.4. Antes do pagamento à(o) CREDENCIADA(O), será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.
- 4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.6. Para pagamento por RPA, a CREDENCIANTE deverá observar o acréscimo de 20% ao seu preço relativo aos custos do INSS patronal.
- 4.7. Após o atendimento de todas as exigências supramencionadas e aguardado o trâmite processual da EMBRATUR, a **Coordenação Financeira** deverá efetuar o pagamento **em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento do referido processo.
  - 4.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 4.7, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

5.2. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico, corroborados por planilhas de custos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Os serviços serão requisitados formalmente pela EMBRATUR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), emitida pelo(a) gestor(a) do credenciamento, com as seguintes informações:

- A identificação do processo e o documento a ser traduzido/vertido/revisados;
- O idioma de especialização; e
- O prazo máximo para a entrega da proposta.

6.3. A proposta a ser apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá conter:

- preço, definido nos termos deste Termo de Credenciamento; e
- estimativa de quantidade de laudas.

6.4. O prazo de entrega das traduções, versões e revisão ocorrerá no seguinte formato, podendo ser :

Item	Classificação	Unidade	Tempo de Execução	Laudas	Pagamento
1	Normal Tradução/Versão	Dias	Até 3	Até 30	Preço definido
2	Urgente Tradução/Versão	Dias	Até 24 horas	Até 30	Preço definido
3	Extraordinário Tradução/Versão	Dias	Até 4 horas	até 30	Preço definido
4	Normal Tradução/Versão	Dias	Até 7 úteis	Acima de 30	Preço definido
5	Urgente Tradução/Versão	Dias	Até 4 úteis	Acima de 30	Preço definido acrescido de 50% do total
6	Extraordinário Tradução/Versão	Dias	Até 2 úteis	Acima de 30	Preço definido acrescido de 100% do total
7	Normal Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 7 úteis	-	40% do preço total definido
8	Urgente Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 4 úteis.	-	60% do preço total definido
9	Extraordinário Revisão de Tradução/Versão	Dias	Até 2 dias.	-	80% do preço total definido

6.5. Observa-se que os prazos são máximos, podendo a Embratur/Gestor negociar prazos menores dependendo de sua necessidade e da concordância formal do CREDENCIADO.

6.6. O serviço será executado após aprovação formal da proposta pela Embratur.

6.7. A Embratur pode, a seu critério, determinar a qualquer momento o cancelamento da execução de serviço requisitado, arcando a Agência com todas as despesas comprovadas vinculadas a esse serviço que o CREDENCIADO eventualmente tenha realizado nesse sentido.

6.8. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda:

6.8.1. Para traduções em qualquer idioma e versões em idiomas que utilizam caracteres alfanuméricos (letras latinas e algarismos arábicos): 1000 (um mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.

6.8.1.1. Nesse caso, para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

- Quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) dividido por 1.000 (mil);
- Caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.

6.8.2. Para traduções e versões em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico (japonês, hindi e hebraico, por exemplo), a lauda equivalerá a um texto de 25 (vinte e cinco) linhas digitadas, contadas a partir da formatação do documento original produzido, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>).

6.8.3. Para traduções e versões que contenham planilhas e/ou tabelas ocupando um espaço de 50% ou mais de uma folha na formatação A4, o serviço poderá ser calculado por lauda ou por palavra, neste caso, após avaliação do Gestor, será adotada a condição que se fizer mais vantajosa economicamente para a Embratur.

6.8.4. O CREDENCIADO fornecerá, juntamente com o serviço de tradução, um arquivo em formato ".docx", do editor de textos Microsoft Word, ou outro formato similar que permita a execução da funcionalidade de contagem de caracteres.

6.9. Com a apresentação do documento traduzido/vertido/revisado, o CREDENCIADO deverá fornecer informações e/ou comprovantes relativos ao recolhimento dos seguintes tributos:

6.9.1. Contribuição do Regime Geral da Previdência Social; e

6.9.2. Imposto sobre Serviços - ISS autônomo, se for o caso, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços.

6.10. Para **serviços urgentes**, será efetuado um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**, e de **100% (cem por cento)** para os **serviços extraordinários**, os quais, por suas peculiaridades e mediante justificativa, podem ser solicitados e prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais.

6.11. Os serviços urgentes e extraordinários deverão ter anuência do Gerente da respectiva área requisitante, por escrito e com as devidas justificativas, constando as designações "urgente" ou "extraordinário", conforme o caso.

6.12. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução poderão distribuídos pelo(a) gestor(a) do credenciamento, **sempre** de acordo com a ordem ordem de submissão (cronológica) de classificação publicada nos meios oficiais de comunicação da Embratur.

6.13. Poderá ser excluído da distribuição de serviços de tradução o CREDENCIADO que, sem não apresentar justificativas, acumular mais de 2(dois) serviços pendentes, independentemente da quantidade de idiomas para os quais esteja credenciado.

6.14. Os serviços serão prestados no Estado de origem do tradutor, mediante requisição da EMBRATUR.

6.15. Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados eletronicamente aos tradutores, pelo respectivo endereço de e-mail ou por outro meio idôneo, e, sob a mesma forma de encaminhamento, serão devolvidos.

6.16. O(a) CREDENCIADO(A) que não apresentar orçamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados a partir da data da requisição, será excluído da distribuição, o serviço ser repassado ao tradutor seguinte, e estará sujeito ao descredenciamento após o não atendimento da segunda demanda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de tradução/versão/revisão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, o que será exercido por um representante da CREDENCIANTE.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

7.3. O gestor do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) tradutor(es) envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CREDENCIADORA ou do gestor do credenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA E CREDENCIADO**

### **8.1. São Obrigações da CREDENCIADORA:**

8.1.1. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução/versão/revisão.

8.1.2. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com o edital de credenciamento.

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.1.5. Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

8.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas em regulamento interno da EMBRATUR.

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA do(a) CREDENCIADO(A), no que couber.

8.1.8. Atestar a execução dos serviços.

### **8.2. São Obrigações do(a) CREDENCIADO(A):**

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do Edital de Credenciamento, na qualidade e quantidade exigidas.



- 8.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EMBRATUR, devendo ressarcir imediatamente a CREDENCIADO em sua integralidade;
- 8.2.3.1. em caso de ocorrência do previsto no item 8.2.3, a CREDENCIADORA ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao(a) CREDENCIADO(A), o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.2.4. Submeter previamente, por escrito, à CREDENCIADORA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou do edital de credenciamento.
- 8.2.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 8.2.6. Executar o serviço de tradução simples e juramentada nas condições estipuladas no Termo de Referência, nos seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pela Embratur, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.
- 8.2.7. Cumprir os prazos e demais termos previstos no e-mail de solicitação dos serviços.
- 8.2.8. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.
- 8.2.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de **02 (dois) dias** úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução da tradução/versão/revisão dentro do prazo previsto na requisição de serviços.
- 8.2.10. Emitir Nota Fiscal de prestação dos serviços de tradução/versão/revisão executados.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos em relação ao documento original.
- 8.2.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos textos traduzidos/vertidos.
- 8.2.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da EMBRATUR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços de tradução/versão/revisão.
- 8.2.14. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EMBRATUR.
- 8.2.15. O CREDENCIADO deverá emitir Nota Fiscal/Fatura/RPA para fins de pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta aquisição, a Embratur pode aplicar à(ao) CREDENCIADA(O) as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multas:
- 9.1.2.1. de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, **aplicável por dia de atraso**, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço, redução essa limitada a **50% (cinquenta por cento)**;
- 9.1.2.2. de 2% (dois por cento) do valor dos Serviços por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- 9.1.3. suspensão de licitar com a Embratur por até 2 (dois) anos.
- 9.1.4. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.5. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pelo CREDENCIADO, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 9.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.
- 9.1.6. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à(ao) CREDENCIADA (O) ou prejuízos significativos à EMBRATUR.
- 9.1.7. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e Contratos EMBRATUR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCRENCIAMENTO**

- 10.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.
- 10.2. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo por e-mail: credenciamento.tradutores@embratur.com.br. O descredenciamento ocorrerá automaticamente na data divulgada em publicação no site da Embratur.
- 10.3. O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata este Termo de Referência ao profissional descredenciado, enquanto durar seus efeitos.
- 10.4. Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.
- 10.5. O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

- 10.5.1. o CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste Termo de Referência;
- 10.5.2. unilateralmente pela Embratur, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;
- 10.5.3. o CREDENCIADO que, sem justificativa, não mantiver atualizada, durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação exigida, no Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;
- 10.5.4. em decorrência de sanção aplicada na forma do item 9 deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CREDENCIADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira; e
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CREDENCIADORA**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CREDENCIADORA**, segundo as disposições contidas no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, por meio da DIREX (Diretoria Executiva) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste termo será publicado no site oficial da Embratur, conforme previsto no art. 2º da Portaria EMBRATUR nº 26, de 31 de maio de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de credenciamento.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Credenciamento e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo, Presidente**, em 30/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.embratur.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0862302** e o código CRC **51A4E4DF**.